

O poder administrativo e consuetudinário na Ombala Yo Mbalundu: Diálogos e divergências

*Administrative and Customary Power in Ombala Yo Mbalundu:
Dialogues and Divergences*

Marino Leopoldo Manuel Sungo

Instituto Politécnico da Universidade José Eduardo dos Santos, Angola
ORCID: 0000-0001-9497-0048

Resumo

Com o presente exercício, procuramos descrever os diálogos e as divergências existentes entre o poder administrativo e o consuetudinário na Ombala Yo Mbalundu, uma organização sociocultural e política de matriz consuetudinária angolana. Com o recurso ao método etnográfico combinado com várias técnicas, com realce para a bibliográfica, de trabalho de campo, da observação participante, da entrevista e da história de vida e da teoria antropológica denominada estruturalismo de Claude Lévi-Strauss, foi possível evidenciar que, estes poderes, dialogam profundamente, apesar de serem distintos na sua essência ou gênese e concluir que são fundamentais para vida social, económica e política da Ombala yo Mbalundu.

Palavras-chave: Poder Administrativo; Poder Consuetudinário; Ombala yo Mbalundu; estruturalismo.

Abstract

With this exercise, we seek to describe the dialogues and divergences between administrative and customary power in Ombala Yo Mbalundu, a sociocultural and political organization with an Angolan customary matrix. Using the ethnographic method combined with various techniques, with emphasis on bibliography, fieldwork, participant observation, interviews and life history and the anthropological theory called structuralism by Claude Lévi-Strauss, it was possible to highlight that these powers dialogue deeply, despite being distinct in their essence or genesis and concluding that they are fundamental to the social, economic and political life of Ombala yo Mbalundu.

Keywords: Administrative Power; Customary Power; Ombala yo Mbalundu; Structuralism.

Introdução

Com o presente exercício, pretende-se genericamente descrever o poder, categoria que por sinal garantiu há anos a autonomia da Ciência Política no seio dos outros domínios do saber. Concretamente falando, analisar-se-á os diálogos e as divergências entre o poder administrativo e o consuetudinário na Ombala Yo Mbalundu¹, uma organização sociocultural e política de matriz consuetudinária angolana, especificamente da etnia Ovimbundu que tem como soberano o soma inene (rei) Isaac Francisco Lucas, que adoptou o pseudónimo de *Tchongolola Tchongonga* (Águia Unificadora).

O objetivo deste artigo é refletir sobre o poder administrativo e consuetudinário na Ombala yo Mbalundu. Uma temática cuja sua descrição, exige um olhar, tanto às acções formais da administração pública quanto as práticas e normas consuetudinárias desta organização angolana e de matriz africana. Através de uma análise crítica, procurou-se entender como esses dois tipos de poder interagem, se complementam ou se confrontam na gestão e organização social da região em que está inserido o reino.

A Ombala yo Mbalundu, enquanto espaço de convivência e de exercício de autoridade, tem uma estrutura onde o poder administrativo, representado pelas instituições estatais e seus agentes, interage com o poder consuetudinário, aquele baseado em costumes e práticas ancestrais e ou locais. Este diálogo entre os poderes, é permeado de tensões, divergências e até de convergências, que são essenciais para compreender a dinâmica de poder na comunidade.

Ao reflectir sobre esse tema, o artigo pretende explorar as implicações dessas interacções, as possíveis divergências entre os dois tipos de poder e as formas como a administração pública e as normas locais se influenciam mutuamente. Dessa forma, o estudo estaria contribuindo para uma compreensão mais profunda das relações de poder em contextos culturais específicos, abordando questões de legitimidade, respeito às tradições e adaptação das políticas públicas à realidade local.

A Teoria antropológica que sustentou a presente análise e descrição é a denominada estruturalismo de Claude Lévi-Strauss, descrita na sua obra intitulada *Antropologia Estrutural* (Lévi-Strauss, 2012) onde o autor ressalta a importância de os pesquisadores sociais procurarem permanentemente pela identificação das estruturas que mantêm os diversos aspectos da vida dos seres humanos (religiosidade, crenças, comportamentos, sentimentos, manifestações culturais, entre outras). Em síntese, estes poderes serão descritos como categorias que dialogam profundamente, apesar de serem distintos na sua essência ou génese.

¹ Ombala yo Mbalundu: A palavra *Ombala* é polissémica na cultura local ou Ovimbundu, podendo significar "aldeia", "pequena cidade", ou, em contextos formais, "reino" ou "corte" e "palácio". É compreendida tanto como *reino*, *espaço físico*, bem como *centro* de autoridade e poder. Neste artigo, a contração "yo" que em Português é "do" expressaria a diferença entre Reino e Palácio. Neste sentido, *Ombala yo Mbalundu*, representa o Reino do Bailundu, instituição política angolana de matriz africana. E, *Ombala Mbalundu* o centro ou núcleo simbólico e político do Reino do Bailundu, onde se articulam liderança, espiritualidade e identidade colectiva.

A Ombala Yo Mbalundu

Compreender a Ombala yo Mbalundu em sua complexa relação com o direito consuetudinário e o direito positivo exige, antes de tudo, uma base teórica sólida que permita situar os múltiplos sentidos dessa interação no contexto jurídico e sociocultural angolano contemporâneo. É nesse sentido que esta secção apresenta o arcabouço conceitual que fundamenta a análise, abordando teorias e noções-chave como o estruturalismo, poder, ombala, autoridade, entre outras, e os desafios da coexistência entre sistemas jurídicos de naturezas distintas.

Mais do que descrever estruturas, esta abordagem procura apreender as lógicas internas que sustentam a Ombala yo Mbalundu, evidenciando as formas pelas quais esta instituição se articula ou entra em tensão, com o aparato estatal moderno. Tal perspectiva não se limita à observação empírica das práticas políticas e administrativas, mas procura compreender os princípios simbólicos e relacionais que as organizam, reconhecendo que a coexistência entre sistemas distintos de autoridade implica tanto zonas de diálogo quanto espaços de fricção histórica e institucional. Ou seja, esta abordagem propõe uma leitura que privilegia o diálogo, sem desprimor as divergências históricas e institucionais que marcam essa relação.

Essa orientação analítica aproxima-se, em certo sentido, de uma leitura estrutural, na medida em que privilegia a identificação das relações e das regras subjacentes às manifestações visíveis da vida social. Tal aproximação, implica reconhecer que as práticas, discursos e instituições não podem ser compreendidos de forma isolada, mas apenas enquanto partes de um sistema de significações que lhes confere sentido e coerência interna. Assim, a Ombala yo Mbalundu é aqui entendida, não apenas como uma entidade política consuetudinária, mas como um campo de relações simbólicas e funcionais, cuja lógica se revela nas articulações entre poder, autoridade, parentesco e território.

É justamente neste enquadramento que se torna pertinente convocar a teoria estruturalista de Claude Lévi-Strauss, cuja proposta de apreender as estruturas profundas do pensamento e da organização social oferece um referencial teórico relevante para a compreensão das dinâmicas internas da Ombala yo Mbalundu. Ao explorar as regularidades e princípios que sustentam o funcionamento das sociedades humanas, o estruturalismo lévi-straussiano fornece instrumentos conceptuais, que permitem analisar a Ombala yo Mbalundu não apenas como instituição de matriz africana, mas como expressão de uma lógica estrutural mais ampla, inscrita na cultura e na história das formações sociais de que faz parte.

Métodos

Do ponto de vista metodológico, o exercício ancorou-se numa indispensável interdisciplinaridade entre Antropologia, Ciência Política, Direito e História, servindo-nos do método Etnográfico com a combinação de várias técnicas descritas neste artigo, com destaque para observação a marca disciplinar da Antropologia enquanto ciência.

Sendo a pesquisa científica, «a realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência» (Ruiz, 1995: 170), para o processo investigativo que culminou na elaboração deste artigo, adoptou-se por uma abordagem qualitativa de cunho etnográfico, desenvolvida no município do Bailundo, mais especificamente na Ombala Mbalundu, entre Maio de 2022 a Outubro de 2024. O trabalho de campo envolveu observação participante prolongada, convivência sistemática no contexto local, entrevistas semiestruturadas e recolha de narrativas de história de vida. Foram realizadas 20 entrevistas com diferentes actores sociais, incluindo 10 membros da Ombala, 3 funcionários da Administração Municipal do Bailundo e 7 cidadãos comuns, seleccionados em função de sua posição social e envolvimento nas dinâmicas estudadas. O registo etnográfico foi efectuado por meio de caderno de campo e gravações em áudio. O tratamento dos dados, seguiu um procedimento de análise temática descritiva, orientado por uma interpretação contextualizada das práticas, discursos e significados observados em campo. Isto se processou obedecendo a três fases do método etnográfico, sendo que, em cada uma delas, implementamos técnicas diferentes.

A primeira delas, consistiu inicialmente em pesquisar nas fontes primárias através da técnica documental e depois, mergulhar nas fontes secundárias, isto é, nas teorias, informações e interpretações já feitas sobre o nosso objecto de estudo, e para tal, nos servimos da técnica bibliográfica. Fizemos ainda recurso a mapas através da cartografia.

A segunda fase, consistiu num longo tempo de convivência com os sujeitos de pesquisa ou nativos, e aplicamos nesta etapa as técnicas do estudo ou trabalho de campo que são indispensáveis para um estudo como este, por privilegiar informações tomadas *in loco*, até porque e de acordo com Matta «é o modo característico de colecta de novos dados para a reflexão teórica, ou como gostavam de colocar certos estudiosos de visão mais empirista, como o laboratório do antropólogo social» (Matta, 1981: 143) e a da observação participante – “*faceto face*” – considerada como a marca disciplinar da Antropologia, na medida em que permite uma convivência directa com os sujeitos de pesquisa. A este propósito (Becker, 1958: 28-33) sugere que misturar-se as actividades quotidianas dos actores, com a ajuda da observação participante, constitui o melhor meio de perceber suas práticas e interações, como também de interrogá-los durante a acção.

Ainda a respeito do uso destas duas técnicas na Antropologia, James Clifford diz: «A antropologia moderna – uma ciência do homem intimamente relacionada à descrição cultural – pressupõe uma atitude irónica de observação participante. Ao profissionalizar o trabalho de campo, a Antropologia transformou uma situação amplamente difundida num método científico» (Clifford & Gonçalves, 2002: 101).

Esta observação participante permite fazer com propriedade a apreensão dos fenómenos sociais, através de três (3) técnicas que Cardoso chama «de etapas de apreensão dos fenómenos sociais: o olhar, o ouvir e o escrever» (Oliveira, 2000: 18). Entenda-se que olhando e ouvindo disciplinadamente, exercitamos a percepção sobre o assunto, e no escrever, o entendimento mais cabal, ou seja, é nesta fase onde exteriorizamos o que interiorizamos nas fases anteriores.

Esta terceira etapa de apreensão dos fenómenos, constitui concomitantemente a última fase do método etnográfico e possibilita fazer a transcrição linear dos dados adquiridos, por meio das técnicas da entrevista em profundidade e da história de vida bastante utilizado pelos cientistas sociais, sobretudo nas pesquisas em sociedades predominantemente orais. Entenda-se que estas técnicas desempenharam um papel particular, pelo facto de o campo deste estudo e os sujeitos de estudo, serem fundamentalmente defensores e utentes da palavra (oralidade). Para eles, a palavra tem peso especial na comunicação diária e fundamentalmente na preservação da sabedoria dos ancestrais ou simplesmente da ancestralidade.

Porém, deve estar-se sempre ciente dos cuidados que enquanto utentes do método etnográfico deve ter-se, pois estas fontes obrigam a desenvolver uma capacidade de crivo e ou afinar os critérios de selecção. Vansin aapud Ki-Zerbo, por exemplo, diz que «as tradições desconcentram o historiador contemporâneo – imerso em tão grande número de evidências escritas, vendo-se obrigado, por isso, a desenvolver técnicas de leitura rápida» (Ki-Zerbo, 2011: 140).

Diante deste quadro, pode entender-se que uma das saídas é recordar a célebre ideia do antropólogo Malinowski, «o comportamento do primitivo não é nem incoerente nem irracional, mas se explica por uma lógica própria que precisa ser descoberta pelo investigador» (Malinowski, 1986: 10). Ou ainda pensar no grande historiador Fu Kiau, apud Vansina, que diz que «é ingenuidade ler um texto oral uma ou duas vezes e supor que já compreendemos. Ele deve ser estudado, decorado e digerido internamente, como um poema, e cuidadosamente examinado para que se possam apreender seus muitos significados» (Ki-Zerbo, 2011: 140).

Resultados

O poder administrativo e o consuetudinário na Ombala Yo Mbalundu

Ao analisar o poder na Ombala yo Mbalundu a partir destes dois ângulos, isto é, o administrativo e o consuetudinário, é imprescindível o recurso ao passado “histórico”, na medida em que, determinados fenómenos históricos, terão mudado de alguma forma o cenário político de determinadas instituições de matriz africana em Angola.

Nesta senda, deve-se aqui realçar que, o alcance da Independência Nacional, isto é, a 11 de Novembro de 1975, mudou significativamente o cenário político e concomitantemente, a operacionalidade do poder e de seus actores na Ombala yo Mbalundu, na medida em que, a partir do alcance deste fenómeno histórico, as autoridades consuetudinárias locais que, por exemplo, eram dominadas e até certo ponto instrumentalizadas pelo poder ou Império Colonial, passaram a ser considerados actores de governo do Estado angolano e por conseguinte, atribuídos, segundo Orre, “o cargo de comissários de povoação” (Orre, 2009: 115), atendendo ao poder que localmente exercem sobre os que idealmente possuem o poder: o povo.

Porém, as características do sistema político de Angola, segundo Bembe (2022), instituídas entre 1975 e 1990, com destaque para a concepção monista do poder e a existência

do partido único, terão de alguma forma condicionado a inserção volátil destes então comissários de povoações como agentes importantes no sistema de governo de Angola. O quadro mudou significativamente com o fim do monopartidarismo, na medida em que, a possibilidade de também outros poderem governar, trazida com a implementação do multipartidarismo, terá definitivamente levado o actual detentor do poder governativo, (MPLA-governo) a reforçar e estreitar os seus laços com o poder consuetudinário.

Entenda-se que este cenário, marca o reconhecimento do poder consuetudinário, como intermediário ou parceiro do governo e os partidos políticos históricos, o ²MPLA, a UNITA³ e a FNLA⁴ sabiam e a prática demonstra que até os mais novos partidos com acento no parlamento, sabem da importância destas autoridades consuetudinárias para o triunfo em suas disputas pela governação de Angola. Isto terá levado o MPLA-governo enquanto partido que pretende garantir e fortalecer a sua aceitação diante das autoridades locais e com isto, sustentar cada vez mais a sua legitimidade territorial num clima de disputa partidária, a acelerar o devido enquadramento e reconhecimento das mesmas, tendo, por exemplo, organizado o 1º Encontro sobre a Autoridade Tradicional em Angola de onde, entre outras, afirmou-se que:

Por forças das circunstâncias do momento, desde a independência nacional até 1990, a autoridade tradicional não tinha expressão. Revitalizada neste mesmo ano, tem vindo a prestar todo o seu contributo na organização e orientação das populações apoiando o Governo na resolução de diversos problemas (Mat, 2004: 53).

Diante deste quadro, julga-se existirem pressupostos para afirmar-se que a Ombala yo Mbalundu enquanto instituição de matriz africana é conduzida mediante normas do poder consuetudinário, aliás, Bembe diz que «*o poder tradicional dispõe de um ordenamento originário próprio*» (Bembe, 2014: 109) e por ser uma instituição angolana, as suas autoridades, agem também em conformidade com os princípios do poder administrativo. Portanto, estes dois poderes existem e operam na Ombala yo Mbalundu e actuam dialogando e divergindo como descreveremos nos pontos seguintes.

O Diálogo entre o poder administrativo e consuetudinário

O diálogo entre estes dois poderes na Ombala Yo Mbalundu é indispensável na medida em que por um lado, temos uma instituição consuetudinária que procura galgar passos visando garantir a sua existência e estabilidade num estado dominado pelo poder administrativo e por outro, um partido-poder que sabe da importância de estreitar seus laços com esta instituição consuetudinária que representa o centro da etnia Ovimbundu (por sinal a mais populosa de Angola) reforçando assim as possibilidades de manter-se no poder e próximo do povo, aliás, Bembe afirmou que “o poder deve estar onde está o povo [...] Só um poder de proximidade será capaz de conhecer as aspirações e os anseios dos cidadãos” (Bembe, 2014: 110). Portanto, a necessidade do diálogo é bilateral.

² MPLA: Movimento Popular de Libertação de Angola.

³ UNITA: União Nacional para Independência Total de Angola.

⁴ FNLA: Frente Nacional de Libertação de Angola.

Ou seja, o diálogo entre o poder administrativo e o consuetudinário pode ser visto como uma relação bilateral, no qual ambos os lados têm um papel ativo e essencial para o funcionamento eficaz de um sistema jurídico e social. Para entender esta lógica, é preciso considerar tanto a teoria do direito administrativo quanto a da norma consuetudinária, que, apesar de surgirem e se fundamentarem em contextos diferentes, interagem e se influenciam mutuamente. Na medida em que o poder administrativo é caracterizado pela capacidade de formular, interpretar e aplicar normas jurídicas no âmbito da administração pública. As normas administrativas, que geralmente são criadas por órgãos estatais, servem para regular a relação entre o Estado e os cidadãos, bem como para garantir o funcionamento eficiente das políticas públicas. O poder administrativo, portanto, detém a autoridade formal e o monopólio da criação das leis, mas a sua actuação está, muitas vezes, condicionada pelas práticas sociais e culturais, que incluem normas consuetudinárias.

Ao passo que, as normas consuetudinárias, por sua vez, surgem de práticas sociais repetidas ao longo do tempo, quase sem a intervenção directa do poder legislativo ou executivo. Elas reflectem o comportamento habitual de uma comunidade ou grupo social, tornando-se, com o tempo, um elemento importante na organização e regulação das relações interpessoais e colectivas. O consuetudinário pode influenciar a elaboração de normas, a interpretação da legislação e até mesmo a implementação de políticas públicas, já que reflecte a realidade concreta e os valores sociais compartilhados.

Portanto, a necessidade do diálogo bilateral entre o poder administrativo e o consuetudinário surge da própria dinâmica social e da procura por um equilíbrio entre a norma formal e a norma consuetudinária na Ombala yo Mbalundu. Em um sistema jurídico e administrativo eficaz, a administração pública não deve ignorar as práticas consuetudinárias, pois estas têm uma profunda ligação com os valores e as necessidades da sociedade. Da mesma forma, as normas consuetudinárias não podem funcionar de maneira isolada ou sem consideração pelas exigências legais e administrativas, pois isso poderia gerar um descompasso entre as práticas sociais e o ordenamento jurídico formal.

Nestes termos, e por um lado, sugere-se que o poder administrativo deve ser sensível às normas consuetudinárias, especialmente em contextos como os da Ombala yo Mbalundu onde essas normas, reflectem a realidade local e são consequência de uma realidade vivida. O reconhecimento e a consideração das práticas consuetudinárias podem evitar a criação de políticas públicas que sejam ou estejam desconectadas da realidade social. Além disso, o poder administrativo, pode ter um papel importante na transformação de certas normas consuetudinárias em normas jurídicas formais, quando essas se mostram relevantes e necessárias para o bem-estar coletivo.

Por outro lado, o poder consuetudinário, por sua vez, deve se ajustar ao marco normativo formal, especialmente quando suas práticas entram em conflito com o direito positivo ou a ordem pública estabelecida. O poder administrativo tem o papel de regular, ajustar e, se necessário, transformar práticas consuetudinárias que possam estar em desacordo com os princípios constitucionais e legais, como a igualdade, a liberdade e a justiça. Isso garante que as práticas sociais não comprometam os direitos individuais ou coletivos, mantendo a coesão e a integridade do sistema jurídico.

Por conta disto, as instituições do poder administrativo desenvolvem estratégias visando garantir permanentemente a incorporação destas lideranças locais e procuram estabelecer com elas uma aliança favorável. Com estas finalidades, o Estado angolano vem proporcionando condições que permitem as autoridades do poder consuetudinário no geral e em particular as da Ombala yo Mbalundu exercerem o seu papel, tendo para o efeito deliberado o seguinte:

Procurar mecanismos que garantam a segurança da autoridade tradicional, pois sofrem ameaças por parte das comunidades que dirigem em especial à camada juvenil. [...]. Que seja definido o posicionamento do poder tradicional em Angola e a sua relação com o Governo. No passado o Rei e o Dembo eram transportados em tipoias, porém, necessário se torna a definição de políticas tendentes a melhorar as condições de trabalho das autoridades tradicionais desde os meios materiais ao transporte (Mat, 2004: 53).

Esta preocupação do Estado angolano, consolidou as bases para que as autoridades da Ombala fossem tidas como quadros do governo do ponto de vista legal e prático. Legal pelo facto de o mesmo reconhecer os estatutos e as funções das instituições constituídas de acordo com o direito consuetudinário e que não contrariem a Constituição e prático porque, de concreto, elas fazem parte da estrutura de poder no município do Bailundo e são entendidas como figuras que personificam e exercem o poder no seio desta organização político-comunitária, de acordo com os valores e normas consuetudinários e no respeito pela Constituição e pela lei. Portando, isto torna o Bailundo uma sociedade de normalização.

A importância desta relação de poder, pode igualmente encontrar fundamentos de existência, se olhar-se para a evolução das bases do processo democrático em Angola, que apontam claramente para a participação do cidadão ou de grupos de cidadãos na tomada de decisões políticas ou no exercício do poder político, geralmente falando.

Neste diapasão, dir-se-ia que é por esta razão e atendendo ao papel de representantes dos Mbalundu ou de intermediário entre o Governo e o povo e vice-versa que a Ombala yo Mbalundu exerce, que encontramos suas autoridades inseridas no Conselho de Auscultação e Concertação Social (CACS) do município do Bailundo. Um Conselho criado segundo o Decreto Lei n.º 2/07 de 3 de Janeiro⁵. Termina-se esta aborsdagem reafirmando que para além das divergências como descreveremos no ponto seguinte, a relação de poder é um facto na Ombala yo Mbalundu.

As divergências entre o poder administrativo e consuetudinário

As divergências entre o poder administrativo e o poder consuetudinário na vida social, política e económica da Ombala yo Mbalundu reflectem um campo de tensões estruturais e práticas, com implicações significativas para as dinâmicas locais de governança e de organização comunitária.

As mesmas abrem portas para que sejam analisadas de forma ampla e ou diversificada. Todavia, atendendo a necessidade de síntese a que este exercício exige, analisar-se-á esta questão, olhando apenas para alguns critérios que cada um destes poderes

⁵ Decreto Lei n.º 2/07 de 3 de Janeiro sobre a nova lei orgânica dos governos e das administrações municipais e comunais. Cf. dqeogdacerjdoefdgpdamec1475.pdf (saflii.org)

utiliza para garantir a disciplina nesta sociedade de normalização, ou seja, no município do Bailundo.

Assim sendo, deve dizer-se que, se nota claramente uma discrepância na forma como o poder consuetudinário resolve determinadas situações tipificadas como crimes e com formas de resolução e sanção previstas no poder administrativo.

Numa entrevista com um dos Olosoma vyo Nduko (Sobas de Nome) da corte do Rei na Ombala, afirmou o seguinte:

nós aqui a regra é roubou paga, violou paga (...), mas antes nós te julgamos aqui mesmo na Ombala para termos a certeza. O culpado deverá pagar uma multa muito pesada para ele não cometer mais. Nós não temos cadeia porque os gatunos que a polícia leva lá nas cadeias, depois de um tempo voltam nas comunidades e alguns ainda roubam mais"; (entrevista concedida em sua residência no dia 19 de Setembro de 2022).

Essa divergência também aparece nas narrativas de outros interlocutores. Um funcionário da Ombala afirmou: "Nós seguimos a tradição, mas muitas vezes as decisões da Administração chegam prontas, sem consulta. Isso cria conflitos, porque a comunidade cobra de nós, não deles"; (entrevista, realizada na Ombala no dia 19 de Abril 2024).

Um terceiro interlocutor e por sinal, funcionário da Administração Municipal do Bailundo, questionado se na opinião dele, existia ou não divergências entre os dois poderes, respondeu nos seguintes termos:

sim, existe algum choque, sobretudo na aplicação prática das normas. Os princípios estatais baseiam-se na legislação formal e na administração pública moderna, enquanto os princípios consuetudinários seguem tradições e costumes locais. Estes choques, manifestam-se principalmente em questões ligadas à resolução de conflitos sociais e gestão da terra. Apesar disso, a administração municipal tem procurado promover o diálogo e a conciliação entre os dois sistemas, de modo a garantir a harmonia social e o respeito pela lei (entrevista, realizada na rotunda central do município, onde se encontra posta a estátua do Rei Ekuikui II, isto é, no dia 4 de Outubro de 2024).

Esta narrativa, levou-nos ao entendimento de que tanto numa como na outra forma de poder, existem medidas sancionatórias (punição), porém divergem na forma. Dito de outra forma, isto nos remete ao pensamento de que o Estado através do poder administrativo, não é a única estrutura que possui a autoridade de sancionar ou punir pois que, existe uma pluralidade de sanções alicerçados em fundamentos profundamente distintos (embora complementares).

A matriz de julgamento do poder consuetudinário é africana e caracteriza-se, entre outras, pela informalidade, oralidade, celeridade e flexibilidade, ao passo que, a do poder administrativo é europeia e se caracteriza pela formalidade, pela escrita, pela morosidade e pela burocracia. Ao terminar esta abordagem, importa realçar que apesar destas discrepâncias, elas são complementares e por conta disto, a constituição angolana, reconhece o Costume como fonte de ou do Direito.

Tecnicamente, de seguida demonstrar-se-á como as duas formas de poder diferem quanto, por exemplo, ao *modus operandi*.

Quanto a fonte de legitimidade:

O poder administrativo deriva da legitimidade formal conferida pelo Estado, sendo baseado em normas jurídicas escritas e em processos democráticos ou eleitorais.

O poder consuetudinário obtém sua legitimidade da tradição, do respeito pelas normas informais e pela continuidade cultural, sem uma base formal no sistema jurídico moderno.

Quanto a regulação e controlo social:

O poder administrativo é centrado na regulação legal e na uniformização de regras, visando a integração da comunidade no aparato estatal e na rede de serviços públicos. Em muitos casos, suas acções são impessoais e baseadas em critérios universais de aplicação.

O poder consuetudinário, por sua vez, foca na manutenção da coesão social dentro de um contexto mais íntimo e localizado, considerando as relações interpessoais, os vínculos de parentesco e a moral local. Ele pode ser mais flexível, mas muitas vezes carece de uma capacidade robusta para lidar com questões mais complexas ou novas que desafiam os costumes.

Quanto a resolução de conflitos:

O poder administrativo tende a aplicar soluções formais e padronizadas para conflitos, com base em processos legais, tribunais e outras instituições estatais, privilegiando a justiça universal e a imparcialidade.

O poder consuetudinário resolve disputas com base em negociação, mediação e consenso, frequentemente dependendo de líderes respeitados e anciãos. Os métodos podem ser mais informais, com um foco maior na restauração da harmonia social do que na aplicação rígida de regras.

Quanto ao impacto na economia local:

O poder administrativo pode influenciar a economia local de forma directa através de políticas públicas de desenvolvimento, de investimentos em infraestrutura e de regulamentações económicas, criando um ambiente de controlo estatal sobre o mercado e a produção.

O poder consuetudinário, por sua vez, pode regular aspectos económicos como a utilização da terra, os direitos sobre recursos naturais e as trocas comerciais, de forma que os costumes e práticas consuetudinárias moldam directamente os comportamentos de produção e consumo. Há uma ênfase na economia de subsistência e nos intercâmbios locais que são sustentados por acordos baseados na confiança e na reciprocidade.

Na relação com o Estado:

O poder administrativo geralmente tenta integrar as comunidades ditas consuetudinárias na estrutura mais ampla do Estado, impondo normas e leis que buscam reduzir ou eliminar os espaços de autonomia consuetudinária. Pode haver um conflito constante entre a aplicação de leis universais e as normas locais.

O poder consuetudinário pode ser visto como um reflexo de resistência ao Estado, preservando uma autonomia e identidade local que muitas vezes, não são reconhecidas pelo aparato estatal. Ele pode se ajustar ou até mesmo se opor às políticas públicas, de acordo com os interesses da comunidade.

Conclusões

Conclui-se dizendo que o poder administrativo tem a sua matriz assente em critérios europeus ao passo que o consuetudinário tem a sua génese na ancestralidade e que apesar desta bipolaridade, o diálogo entre eles na Ombala Yo Mbalundu, é um facto.

A inserção das autoridades do poder consuetudinário no Conselho de Auscultação e Concertação Social (CACs) do município do Bailundo, por exemplo, reforça a ideia da existência de diálogo entre os poderes, da relação de interdependência entre ambos e por conta disto, da inexistência de monopólio do poder, o que em tons de conclusões, leva a pensar-se na terceira preocupação metodológica de Foucault sobre o poder, pois, de acordo com o autor «não se deve tomar o poder como um fenómeno de dominação maciço e homogéneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros ou de uma classe sobre as outras» (Foucault, 2014: 184).

O diálogo entre o poder administrativo e o consuetudinário é bilateral porque ambos os sistemas normativos precisam se adaptar e influenciar mutuamente. O poder administrativo tem a responsabilidade de criar e aplicar normas que atendam à sociedade, mas também deve levar em consideração as normas consuetudinárias, que expressam os valores e comportamentos colectivos. Ao mesmo tempo, o consuetudinário deve ser adaptado para respeitar os direitos fundamentais e a ordem pública estabelecida pelo Estado. Esse equilíbrio dinâmico entre a administração pública e as normas consuetudinárias é essencial para garantir uma governança eficaz, que seja ao mesmo tempo justa, legítima e alinhada com a realidade social.

Ao longo do artigo, foi evidenciado que as tensões entre o poder administrativo e o poder consuetudinário na Ombala yo Mbalundu são uma realidade e, reflectem uma dualidade de modelos de governação, onde o formal e o informal coexistem, muitas vezes com resultados contraditórios. O poder administrativo, com sua ênfase na uniformidade e legalidade, nem sempre consegue penetrar completamente nas dinâmicas sociais e culturais locais, enquanto que o poder consuetudinário, com sua flexibilidade e enraizamento nas tradições, pode ser uma forma mais eficaz de governança local, mas com limitações em termos de desenvolvimento e inovação. As interações entre esses dois tipos de poder determinam o equilíbrio entre preservação cultural e modernização, criando desafios e oportunidades para a evolução política, social e económica da Ombala yo Mbalundu.

Portanto, o poder administrativo originária e contextualmente falando, é antagónico ao consuetudinário. Mas apesar deste antagonismo, eles coabitam, ou seja, são forças unidas na diversidade, na medida em que possuem um denominador comum que se chama povo e neste caso concreto, os Ovimbundu da Ombala Yo Mbalundu. Tanto um como outro, são exercidos com o fim único de disciplinar ou impor o cumprimento das suas respetivas leis e ou normas, naquela sociedade de normalização que se chama Ombala yo Mbalundu.

Conflicto de intereses

Los/as autores/as declaran que no existe conflicto de intereses relacionado con la publicación de este artículo.

Financiación

No aplica.

Consideraciones éticas

No aplica.

Disponibilidad de los datos/materiales

No aplica.

Autoría CRediT

No aplica

Declaración de originalidad

Los/as autores/as declaran que este manuscrito es original, no ha sido publicado previamente y no se encuentra en evaluación simultánea en otra revista.

Autor/a de correspondencia

Marino Leopoldo Manuel Sungo. Instituto Politécnico da Universidade José Eduardo dos Santos, Angola. marinoleopoldo13@hotmail.com

Referencias

Becker, H. S., & Geer, B. (1958). Participant observation and interviewing: A rejoinder. *Human Organization*, 17(2), 39–40.

Bembe, M. C. D. (2014). *Partilha do poder no enclave angolano de Cabinda: Modelo e proceso*. Repositório da Universidade de Lisboa.

Bembe, M. D. (2022, septiembre 9). *Bases do processo democrático em Angola e sua evolução* [seminario]. Faculdade de Ciências Sociais da UAN, Luanda, Angola.

Clifford, J. (2002). *A experiência etnográfica: Antropologia e literatura no século XX* (J. R. S. Gonçalves, Org., 2. ed.). Editora UFRJ.

DaMatta, R. (1981). *Relativizando: Uma introdução à antropologia social* (2. ed.). Vozes.

Foucault, M. (2014). *Microfísica do poder*. Paz e Terra.

Ki-Zerbo, J. (Org.). (2010). *História geral da África I: Metodologia e pré-história africana*. UNESCO.

Lévi-Strauss, C. (2012). *Antropologia estrutural* (Vol. 1). Cosac Naify.

Oliveira, R. C. de. (2010). *O trabalho do antropólogo* (2. ed., rev. e atual.). Editora Unesp.

Orre, A. (2009). Fantoches e cavalos de Tróia? Instrumentalização das autoridades tradicionais em Angola e Moçambique. *Cadernos de Estudos Africanos*, (16/17), 139–178.

Ministério da Administração do Território. (2003). *1.º Encontro sobre a Autoridade Tradicional em Angola* (A. Isabel, Ed.). Editorial Nzila.

Ruiz, J. Á. (1995). *Metodologia científica: Guia para eficiência nos estudos* (3. ed.). Atlas.

PRIUS – Revista de Derecho y Ciencia Política no se hace responsable por las opiniones, enfoques, interpretaciones o conclusiones expresadas en los artículos publicados. El contenido de cada trabajo es de exclusiva responsabilidad de sus autores y autoras y no refleja necesariamente la posición institucional de la revista ni de la entidad editora.



Cómo citar: Sungo, M. L. M. (2025). O poder administrativo e consuetudinário na Ombala Yo Mbalundu: Diálogos e divergências. *PRIUS: Revista de Derecho y Ciencia Política*, 3(1), 2504.